



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2460, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, bem como estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no âmbito do Sistema Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - São instrumentos da Política Municipal de Turismo o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FMT.

### TÍTULO II

#### Do Conselho Municipal de Turismo

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações e diretrizes da Política Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - O Conselho criado por esta Lei será paritário, sendo integrado por pessoas da sociedade civil organizada com reconhecido espírito público e interesse no Turismo, indicadas pelas entidades e nomeadas por ato do Prefeito, bem como por membros do Poder Executivo Municipal, de igual forma nomeados pelo Prefeito.

PUBLICADO  
Welliton Daniel Cruz  
Secretário do Legislativo  
02 04 14



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

§ 1º Para cada membro titular, haverá um suplente, que terá a atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º A prestação de serviço como membro do Conselho será voluntário, não onerosa e considerada de relevância social.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitida a sua recondução por igual período.

§ 4º Será excluído do COMTUR, a entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º Sendo o representante do Poder Público o faltante, o Prefeito Municipal deverá ser imediatamente cientificado.

**Art. 5º** - O COMTUR atuará com a estrutura de 8 (oito) membros do Poder Executivo e 8 (oito) da Sociedade Civil:

- I - 1 (um) Presidente, que será o Secretário ou o Superintendente de Cultura, Esportes e Turismo;
- II - 1 (um) Secretário Executivo, que será escolhido por eleição normatizada em Regimento;
- III - 1 (um) Representante da Secretaria da Educação;
- IV - 1 (um) Representante da Secretaria de Obras;
- V - 1 (um) Representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VI - 2 (dois) Representante do Gabinete do Prefeito;
- VII - 1 (um) Representante da Diretoria de Meio Ambiente;
- VIII - 1 (um) Representante da Secretaria de Comunicação Social;
- IX - 1 (um) Representante da ACII - Associação Comercial e Industrial de Itapeçerica;
- X - 1 (um) Representante do Rotary Club de Itapeçerica ou outros do segmento;
- XI - 1 (um) Representante dos profissionais da área de Turismo;
- XII - 1 (um) Representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas;



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

XIII - 1 (um) Representante da Polícia Militar;

XIV - 1 (um) Representante da Paróquia de São Bento de Itapeçerica;

XV - 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Cultura;

XVI - 1 (um) Representante da Associação de Artesãos de Itapeçerica.

### **Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:**

I - planejar com o Executivo Municipal a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada, consolidando a imagem de Itapeçerica como um destino turístico, qualificado, democrático e multicultural, ampliando e diversificando a presença de turistas na Cidade, bem como promovendo a atividade turística do Município de Itapeçerica em toda a sua potencialidade;

II - deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política de turismo no Município de Itapeçerica;

III - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do turismo, sempre na preservação dos interesses do bem comum;

IV - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;

V - propor políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico;

VI - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do turismo desenvolvidas pelo Município de Itapeçerica;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município de Itapeçerica;

X - aprovar, semestralmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;

XI - propor a realização de consórcios e convênios administrativos com outros Estados, Municípios, cidades co-irmãs, entre outros, visando ao desenvolvimento da política de turismo.



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - O Município de Itapecerica, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Turismo, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

**Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Poderão ser convidados às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário Municipal.

**Art. 8º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, 1/3 um terço dos membros.

**Art. 9º** - O Conselho poderá criar comissões permanentes ou transitórias para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

**Art. 10º** - A dotação orçamentária destinada à instalação e ao funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, cabendo a esta dotá-lo da infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

**Art. 11º** - O Conselho elaborará o Regimento Interno, regulamentando seu funcionamento e competências dos membros do COMTUR, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

### TÍTULO III

#### Do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo

**Art. 12º** - Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo, instrumento de captação e aplicação dos recursos.



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - A deliberação quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo compete à Junta Administrativa, sendo a fiscalização, quanto à aplicação dos respectivos recursos, competência do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 13º** - Constitui receita do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo:

- I - Recursos orçamentários destinados pelo Município;
- II - Recursos destinados pelo Estado e pela União;
- III - Captação de recursos externos;
- IV - Doações;
- V - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;
- VI - Venda de literatura turística, materiais, impressos e congêneres utilizados na política municipal de turismo;
- VII - outras que venham a ser instituídas.

**Art. 14º** - O Fundo Municipal de Turismo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sendo que será administrado por uma Junta Administrativa.

**Art. 15º** - A Junta Administrativa será composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo ou o seu representante e 02 (dois) representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 16º** - São atribuições da Junta Administrativa:

- I - Encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, os projetos a serem executados, bem como a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;
- II - Manter o contato com o Órgão da Administração Centralizada, responsável por registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Itapecerica ou a ele transferidos para execução da política de turismo;
- III - Manter informado o Conselho Municipal de Turismo quanto aos recursos captados pelo Fundo Municipal de Turismo;



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

IV - Informar semestralmente o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município de Itapecerica;

V - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos;

VI - Anualmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - Sempre que o Conselho Municipal de Turismo solicitar, a Junta Administrativa deverá prestar contas das atividades.

### TÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

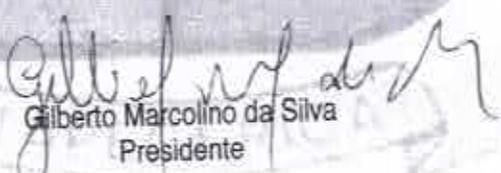
**Art. 17º** - O membro do Conselho Municipal de Turismo terá o direito de exercer a função de fiscal das atividades do Município na área do turismo, para o que receberá credencial própria firmada pelo Prefeito Municipal de Itapecerica.

**Art. 18º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

**Art. 19º** - Ficam revogadas as Leis 1.736/99, 1865/02 e os artigos 31 a 42 da Lei 2.320/11.

**Art. 20º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 02 de abril de 2014.

  
Gilberto Marcolino da Silva  
Presidente